ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 53/2026

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras - UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por [NOME E CARGO], e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], estabelecida em [ENDEREÇO], autorizada pela ANP sob o nº [●], doravante denominada CONTRATADA, representada por [NOME], CPF nº [●], resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente da Seleção Pública nº 53/2026, com fundamento na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241/2014, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento futuro, frequente, parcelado e sob demanda dos combustíveis integrantes do(s) lote(s) [indicar] adjudicado(s) à CONTRATADA na Seleção Pública nº 53/2026, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as demais condições do Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e da proposta final.

1.2. Serão atendidos veículos vinculados aos projetos executados pela UFLA e geridos pela FUNDECC e veículos da frota própria da Fundação. Os abastecimentos vinculados aos projetos serão custeados pelas respectivas contas. As despesas administrativas gerais desvinculadas de projeto serão segregadas e custeadas exclusivamente com recursos próprios da CONTRATANTE, não se submetendo materialmente ao Decreto nº 8.241/2014 e não podendo ser imputadas, direta ou indiretamente, aos projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIVISÃO EM LOTES E DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO

2.1. A CONTRATADA fornecerá os combustíveis integrantes do(s) lote(s) adjudicado(s), mediante aplicação do percentual fixo de desconto correspondente a cada lote, conforme quadro abaixo:

Lote	Combustível	Quantidade estimada	Desconto do lote (%)	Valor estimado na data-base
Lote 1	Gasolina C comum	40.000 litros	[●]%	R$ 246.000,00
	Etanol hidratado combustível	20.000 litros		R$ 84.000,00

Lote 2	Óleo diesel B S500 comum	5.000 litros	[●]%	R$ 33.450,00
Lote 3	Óleo diesel B S10	2.000 litros	[●]%	R$ 14.180,00
	TOTAL ESTIMADO ANTES DO DESCONTO			R$ 377.630,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PREVALÊNCIA

3.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta final, eventual negociação, as autorizações de abastecimento e as normas técnicas vigentes.

3.2. Em caso de divergência, prevalecerão o Edital, o Termo de Referência, este Termo e a proposta final, nessa ordem, ressalvado ajuste formal posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FÓRMULA

4.1. O preço unitário devido por litro será o menor valor entre o preço à vista de bomba no momento do abastecimento e a referência semanal de revenda da ANP aplicável ao produto, sobre o qual incidirá o percentual de desconto contratado para o respectivo lote.

4.2. Aplica-se a fórmula PU = min(PB, PA) × (1 − D/100), em que PU é o preço unitário devido por litro, PB é o preço à vista anunciado na bomba, PA é o preço médio de revenda ANP aplicável e D é o percentual único de desconto do lote. O desconto incide inclusive quando PB for inferior a PA.

4.3. A referência ANP será a pesquisa mais recente anterior ao abastecimento, observada a ordem: Município de Lavras/MG; Estado de Minas Gerais; Região Sudeste; e média nacional.

4.4. O percentual único de desconto global permanecerá fixo durante a vigência e será estendido aos eventuais acréscimos. A alteração do valor nominal da ANP não constitui reajuste, revisão, reequilíbrio ou alteração contratual e dispensa termo aditivo.

4.5. Os quantitativos e valores são estimativos e não geram obrigação de aquisição integral, exclusividade ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E DOS CONTROLES

5.1. O abastecimento será realizado diretamente no tanque de veículos autorizados, no estabelecimento indicado pela CONTRATADA, autorizado pela ANP e aceito para o respectivo lote. Para o Lote 1, o local deverá estar situado a até 5,00 km de distância rodoviária da sede da FUNDECC, no Campus Histórico da UFLA, conforme rota regular de menor percurso viário acessível a automóveis e fundamentação técnica constante dos autos. Para os Lotes 2 e 3, admite-se estabelecimento no perímetro urbano de Lavras/MG.

5.2. Cada abastecimento dependerá de autorização física ou eletrônica da CONTRATANTE e deverá gerar comprovante com data, horário, posto, produto, litros, preço da bomba, referência ANP, desconto, preço faturado, placa, quilometragem, condutor, projeto e finalidade.

5.3. É vedado abastecer veículo, recipiente ou equipamento não autorizado ou fornecer combustível diverso do indicado.

5.4. A CONTRATADA comunicará imediatamente falta de produto, pane, interdição ou impedimento e apresentará solução alternativa previamente autorizada, sem custo adicional e nas mesmas condições de preço, qualidade e controle.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE E DA REGULARIDADE

6.1. Os combustíveis atenderão às especificações, padrões de qualidade, composição, comercialização e controle estabelecidos pela ANP e demais órgãos competentes.

6.2. A CONTRATADA manterá autorização ativa da ANP, alvará, licença ambiental, documento do Corpo de Bombeiros e demais requisitos durante toda a vigência.

6.3. A CONTRATANTE poderá consultar a situação do posto, solicitar documentos, coletar amostras e determinar análises de qualidade.

6.4. A CONTRATADA responderá integralmente por danos decorrentes de combustível adulterado, contaminado, fora de especificação, em quantidade inferior ou incompatível com a autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Termo e sua proposta.

7.2. Manter fixo e aplicar corretamente o desconto global a todos os combustíveis; garantir a disponibilidade integral do lote; emitir comprovantes, relatórios e notas fiscais segregados; corrigir erros no prazo solicitado; preservar a rastreabilidade por projeto ou por recursos próprios; e manter as condições de habilitação.

7.3. Ressarcir prejuízos, preservar o sigilo de dados e observar as normas trabalhistas, ambientais, de segurança, integridade e proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar gestor e fiscais, cadastrar veículos, condutores e projetos, emitir autorizações, conferir os abastecimentos, comunicar irregularidades e efetuar os pagamentos aceitos.

8.2. Manter controle contábil e financeiro por projeto e disponibilizar informações aos financiadores, à UFLA e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição será mensal e abrangerá exclusivamente os abastecimentos autorizados, comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, vinculados aos projetos elegíveis ou à frota própria da FUNDECC, quando custeados com recursos próprios, observada a devida segregação documental, contábil e financeira.

9.2. A CONTRATADA apresentará relatório analítico em formato editável e PDF e nota fiscal segregada por projeto ou conforme orientação da CONTRATANTE.

9.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta e o ateste, em conta de titularidade da CONTRATADA.

9.4. Erros, divergências, pendências ou abastecimentos não autorizados suspenderão o prazo até o saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais períodos, mediante justificativa, existência de projetos e recursos e pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, nos termos do art. 40 do Decreto nº 8.241/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Acréscimos, supressões, alteração do objeto, do limite financeiro ou de condições não previstas dependerão de acordo formal, justificativa e disponibilidade dos projetos.

11.2. Não será admitida a cessão ou subcontratação integral. O uso excepcional de outro estabelecimento dependerá de autorização prévia, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDECC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

c) multa de compensatória 10% (dez por cento) por inexecução parcial, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação efetivamente descumprida.

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) por inexecução total, calculada sobre o saldo estimado do lote contratado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

e) rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. As sanções poderão ser cumuladas quando compatíveis. As multas poderão ser descontadas de créditos ou cobradas pelos meios admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos de rescisão: descumprimento ou cumprimento irregular; fornecimento de combustível fora de especificação; perda da autorização ou licenças; recusa ou paralisação injustificada; fraude; reincidência; dissolução ou situação que comprometa a execução; interesse justificado da CONTRATANTE; ou acordo entre as partes.

13.2. Na rescisão, serão pagos apenas os abastecimentos efetivamente fornecidos, aceitos e ainda não quitados, sem prejuízo de compensações e sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Não se estabelece vínculo empregatício, societário ou de representação entre a CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA responde pelos encargos, atos de seus empregados e prepostos e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes observarão a legislação de integridade, anticorrupção, ambiental e de proteção de dados, sendo vedados fraude, conluio, favorecimento, pagamento indevido e uso dos dados para finalidade estranha à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DO FORO

16.1. O instrumento e os atos de execução estarão sujeitos à publicidade, transparência, prestação de contas e acesso dos órgãos de controle, da UFLA e dos financiadores, ressalvados dados legalmente protegidos.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir controvérsias não solucionadas extrajudicialmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavras/MG, [data e horário da assinatura eletrônica].

[NOME]	**[NOME]**
Representante da FUNDECC	Representante da CONTRATADA